

## UM PARQUE NATURAL NACIONAL   UM ESPA SO PROTEGIDO

---

Os Parques Naturais Nacionais regem-se por uma regulamenta o espec fica ([artigos L331 e R331 do C digo do Ambiente](#)), que assegura a salvaguarda do respetivo patrim nio natural e cultural reconhecido como excecional.

Criados pela Lei de julho de 1960 (alterada pela Lei de 14 de abril de 2006), os Parques Nacionais devem agora estar à altura dos inúmeros desafios da preservação da biodiversidade e do desenvolvimento sustentável. A noção de ambiente está intrinsecamente associada à definição de Parque Nacional.

O caráter excepcional dos parques nacionais decorre de uma combinação única entre geologia, diversidade biológica, paisagem e atividade humana. A originalidade de um parque nacional é resultado tanto de um património natural original de grande valor como da presença de atividades humanas que souberam responder às necessidades das populações locais respeitando, simultaneamente, o meio natural.

É o governo que avalia e lança o processo de criação dos parques naturais nacionais, que culmina com o decreto do primeiro-ministro que enuncia as proibições e as regras aplicáveis às atividades no parque.

Os parques são regidos por cartas, que têm a função de documento administrativo, mas também regulamentar (retomando as medidas tornadas obrigatórias pelo Código do Ambiente).



## O TERRITÓRIO DOS PARQUES ESTÁ DIVIDIDO EM DUAS ZONAS DE CONSERVAÇÃO:

---

### O núcleo do parque

A fim de preservar o caráter do parque, este território está sujeito a uma regulamentação específica que enquadra de forma mais ou menos estrita determinadas atividades, a fim de assegurar a sua compatibilidade com a preservação do meio. No interior desse espaço, podem ser criadas, por razões científicas, «reservas integrais» (florestas, zonas húmidas).

### A área de adesão

Esta zona envolvente do núcleo do parque resulta da livre adesão à carta do parque por parte dos municípios situados no interior de um perímetro estabelecido no decreto de criação do parque.

## A CARTA DO PARQUE NACIONAL

---

A Carta é o documento resultante da concertação e que tem por objetivo:

- > Traduzir a continuidade ecológica e a existência de um espaço de vida entre o núcleo e a área de adesão
- > Inserir os compromissos de cada autarquia signatária num projeto de desenvolvimento sustentável.

As compras e vendas de florestas no interior de um Parque Natural Regional devem ter em conta a Carta que rege o parque em causa. Importa desde logo saber que são proibidas atividades industriais, mineiras ou publicitárias.

As atividades agrícolas, de pastoreio e florestais são autorizadas, mas regulamentadas. Por último, importa saber que as redes elétricas devem, obrigatoriamente, estar enterradas.

**Em França, os serviços ambientais têm direito de preferência. Em consequência, é importante conhecer bem o processo antes de se lançar na compra de uma floresta num Parque Nacional. As equipas da Forest Investment estão em condições de esclarecer as suas dúvidas sobre esta matéria.**

Os 10 Parques Nacionais Franceses são os seguintes:

- > O Parque Nacional de Cevennes
- > O Parque Nacional de Jura
- > O Parque Nacional de Mercantour
- > O Parque Nacional dos Pireneus Ocidentais
- > O Parque Nacional de Vanoise
- > O Parque Nacional de Port-Cros
- > O Parque Nacional de Guadalupe
- > O Parque Nacional da Guiana
- > O Parque Nacional da Reunião
- > O Parque Nacional de Calanques

**Sítio Web dos Parques Nacionais**